



Administração 2013/2016

**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI MUNICIPAL N.º 1.579, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

Aprova prolongamento do loteamento dos Bairros "Jaqueira" e "Jardim Florestal", nos termos do art. 42, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município de Rio Pardo de Minas.

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVA**, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica aprovado o prolongamento do loteamento dos Bairros "Jaqueira" e "Jardim Florestal", de acordo com o processo administrativo n.º 12.188/2013, localizado no perímetro urbano / zona de expansão urbana, Bairro Jaqueira / Jardim Florestal, em Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, cujo loteamento refere-se à matrícula n.º 12.117, Livro 2-RG, sendo essa área composta de 73 (setenta e três) lotes, equivalente à área de 62.938,00 m² (sessenta e dois mil novecentos e trinta e oito metros quadrados). Área verde: 8.939,31 m² (oito mil novecentos e trinta e nove metros quadrados e trinta e um centímetros). Área vias de circulação: 13.156,80 m² (treze mil cento e cinquenta e seis metros quadrados e oitenta centímetros). Área residencial: 40.841,89 m² (quarenta mil oitocentos e quarenta e um metros quadrados e oitenta e nove centímetros).

Art. 2º – Passam a constituir bens de domínio do Município de Rio Pardo de Minas as áreas de equipamentos comunitários e urbanos, praças e espaços livres (áreas institucionais) constantes do projeto e memorial descritivo do empreendimento.



Administração 2013/2016

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º – A presente Lei deverá ser regulamentada por Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 18 de setembro de 2013.


JOVELINO PINHEIRO COSTA
Prefeito Municipal